

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE PLANEJAMENTO DA CONTINUIDADE DO CUIDADO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/08/2026 07:12:01	Data da assinatura:	04/08/2026 07:12:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
04/08/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE PLANEJAMENTO DA CONTINUIDADE DO CUIDADO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de incentivar ações voltadas ao planejamento antecipado da rede de apoio, à continuidade do cuidado, à autonomia e à inclusão social da pessoa com TEA ao longo de toda a vida.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – incentivar o planejamento antecipado da continuidade do cuidado da pessoa com TEA;

II – fortalecer a autonomia, a inclusão social e o projeto de vida da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III – orientar famílias e responsáveis acerca da organização da rede de apoio;

IV – estimular a articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho e direitos humanos;

V – prevenir situações de abandono, desassistência e ruptura da rede de cuidado;

VI – incentivar ações voltadas à preparação para a vida adulta, qualificação profissional, empregabilidade e inclusão comunitária;

VII – promover a cooperação entre Estado, Municípios, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – incentivo à elaboração voluntária de Plano Individual de Continuidade do Cuidado;

II – promoção de ações de orientação às famílias e cuidadores;

III – incentivo à constituição e fortalecimento de redes familiares e comunitárias de apoio;

IV – desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância do planejamento da continuidade do cuidado;

V – promoção de cursos, palestras, seminários e capacitações destinados a familiares, cuidadores e profissionais;

VI – incentivo à produção e divulgação de materiais informativos sobre direitos da pessoa com TEA e instrumentos de apoio previstos na legislação;

VII – estímulo à articulação entre os serviços públicos destinados à pessoa com deficiência.

Art. 4º O Estado poderá incentivar a celebração de parcerias com Municípios, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, entidades representativas das pessoas com deficiência e demais instituições interessadas na implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A participação das entidades privadas nas ações decorrentes desta Lei terá caráter voluntário.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar, sempre que possível:

I – a autonomia e as preferências da pessoa com TEA;

II – a proteção da dignidade da pessoa humana;

III – a preservação dos vínculos familiares e comunitários;

IV – a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

V – as necessidades individuais de apoio e inclusão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário..

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de incentivar ações destinadas ao planejamento antecipado da rede de apoio e à continuidade do cuidado das pessoas autistas ao longo de toda a vida.

Uma das maiores preocupações das famílias de pessoas com TEA diz respeito ao futuro, especialmente diante do envelhecimento, incapacidade ou falecimento dos pais e responsáveis. Em muitos casos, a ausência de planejamento pode ocasionar descontinuidade do cuidado, rompimento de vínculos familiares, dificuldades de acesso aos serviços públicos e maior vulnerabilidade social.

A proposta busca estimular políticas públicas preventivas que fortaleçam a autonomia da pessoa com TEA, incentivem a organização da rede de apoio e promovam maior integração entre as áreas da saúde, assistência social, educação, trabalho e direitos humanos.

O projeto está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Importante destacar que a proposição não cria cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais de política pública, respeitando a iniciativa legislativa e a separação entre os Poderes.

A implementação poderá ocorrer de forma gradual, utilizando a estrutura administrativa já existente, mediante integração entre programas públicos e

parcerias com municípios, universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil.

A iniciativa também está alinhada às melhores práticas internacionais de planejamento da continuidade do cuidado de pessoas com deficiência, valorizando a construção de redes de apoio, a autonomia, a inclusão comunitária e o respeito ao projeto de vida de cada pessoa.

Dessa forma, a presente proposição contribui para fortalecer a proteção integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Ceará, promovendo maior segurança às famílias, prevenindo situações de vulnerabilidade e reafirmando o compromisso do Estado com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name of the deputy.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)